

# Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas Pró-Reitoria de Graduação

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001 Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

# RESOLUÇÃO DA PROGRAD Nº 07, DE 08 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Curso de Engenharia de Produção da UNIFAL-MG e dá outras providências.

**O COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, aprovado pela Resolução nº 114 de 30/11/2023, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o que foi decidido em sua 340ª Reunião, realizada em 08 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23087.006666/2023-69,

**RESOLVE:** 

#### CAPÍTULO I

Do Colegiado do Curso e seus Fins

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sendo este Colegiado a instância acadêmica propositiva, consultiva, deliberativa, com função pedagógica, constituído por seu Coordenador, pelo Vice Coordenador e por representantes docente e discente.

### CAPÍTULO II

Da Constituição, da Eleição e do Funcionamento

Seção I

Da Constituição do Colegiado do Curso

- Art. 2º O Colegiado do Curso será constituído por:
- I Coordenador do Curso, na qualidade de Presidente;
- II Vice Coordenador do Curso;
- III dois representantes docentes; e
- IV um representante discente;
- § 1º Aos representantes constantes no inciso III caberá, no mínimo, um suplente.
  - § 2º Ao representante constante no inciso IV caberá um suplente.
  - § 3º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição.
- Art. 3º O Coordenador e Vice Coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área do Curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência, sendo ambos designados pelo Pró-Reitor de Graduação, após eleição e indicação no Colegiado.
- Art. 4º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, bem como de seu(s) suplente(s), será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.
- Art. 5º A indicação do representante e do respectivo suplente referido no inciso IV, será realizada pelo Centro Acadêmico ou Diretório Acadêmico do Curso e, na ausência destes, pelo órgão máximo de representação estudantil.
- Art. 6º O mandato do representante e do respectivo suplente constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

### Seção II

# Da Eleição dos Membros do Colegiado do Curso

Art. 7º Cabe ao Colegiado do Curso em vigência convocar a eleição para a renovação do Colegiado, bem como ser o responsável pelo processo eleitoral, não sendo necessária a criação de comissão eleitoral;

Parágrafo único. A convocação da eleição se dará com, no mínimo, 60 dias de antecedência ao término da vigência do mandato do Colegiado vigente.

- Art. 8º São elegíveis os docentes membros do Núcleo da Engenharia de Produção.
- Art. 9º Os docentes deverão se organizar em chapas, declarando Coordenador, Vice Coordenador, representantes dos docentes e suplentes.
  - Art. 10. Terão direito a voto para a eleição do Colegiado do Curso:
  - I os docentes pertencentes ao Núcleo de Engenharia de Produção;
  - II docentes não pertencentes ao Núcleo de Engenharia de Produção, que

- ministraram aula no Curso de Engenharia de Produção, no semestre corrente à votação;
  - III os alunos matriculados no Curso de Engenharia de Produção.
- Art. 11. O cronograma do processo eleitoral será publicado pelo Colegiado do Curso.
- § 1º. A eleição para o Colegiado de Curso não poderá ser realizada em período de recesso escolar.
- § 2º A eleição deverá ocorrer até 45 dias antes do término do mandato do Colegiado vigente.
- Art. 12. A votação será feita na data, horário e local (ou *online*) previamente estabelecido no cronograma do processo eleitoral.
- Art. 13. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples da média ponderada dos votos não nulos e não em branco, obedecendo a relação de peso dos votos: 80% para os votos docentes e 20% para os votos discentes.
- Art. 14. Caso ocorra a inscrição de apenas uma chapa, a eleição ocorrerá por aclamação.
- Art. 15. O Coordenador encaminhará documento com a relação dos membros eleitos para a Pró-Reitoria de Graduação Prograd.
- Art. 16. No caso de vacância do cargo de Coordenador assumirá o Vice Coordenador e, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da vacância, será promovida nova eleição para o cargo.
- Art. 17. No caso de vacância do cargo de Vice Coordenador, o Colegiado escolherá um Vice Coordenador *pro tempore*, dentre seus membros e, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da vacância, será promovida nova eleição para o cargo.
- Art. 18. Em caso de vacância de um dos membros do Colegiado haverá eleição para escolha do novo membro, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da vacância.

### Seção III

### Do Funcionamento do Colegiado do Curso

- Art. 19. As reuniões do Colegiado do Curso poderão ser ordinárias e extraordinárias, realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência.
- Art. 20. As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo Coordenador do Curso (Presidente) ou Vice Coordenador no

exercício da coordenação.

- § 1º As reuniões também poderão ser convocadas por requerimento de dois de seus membros ao Colegiado do Curso, por documento impresso ou eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.
  - § 2º O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês.
- Art. 21. As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Coordenador do Curso (Presidente) ou Vice Coordenador no exercício da coordenação.
- § 1º As reuniões também poderão ser convocadas por requerimento de dois de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.
- § 2º A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.
- Art. 22. O comparecimento às reuniões de órgãos colegiados é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.
- Art. 23. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.
- Art. 24. O Colegiado do Curso só poderá deliberar com a presença da maioria simples de todos os seus membros, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.
- $\S$  1°. Em caso de empate, cabe ao Coordenador do Curso (Presidente) o voto de qualidade.
- § 2º. Em caso de vacância de representante discente, não será contado para fins de cálculo de *quorum* das reuniões.
- Art. 25. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito à voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 26. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

# CAPÍTULO III

# Da Competência do Colegiado do Curso

- Art. 27. Ao Colegiado de Curso compete:
- I coordenar e supervisionar o funcionamento do Curso;
- II executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), resguardada a autonomia do Curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;
- III analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do Curso e submetêlo à Prograd;
- IV aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do Curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Coordenadoria de Graduação (Cograd) até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;
- V deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Cograd até 20 dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;
  - VI manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;
- VII deliberar sobre assuntos pertinentes a matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou nos Cursos de graduação, e encaminhar os respectivos processos à Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico (CRCA);
  - VIII emitir parecer sobre assuntos de interesse do Curso;
- IX analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do Curso deverá ter anuência do professor responsável;
  - X aprovar as regulamentações específicas do Curso;
  - XI propor comissões temporárias relacionadas ao Curso de graduação;
  - XII aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares;
- XIII elaborar seu regimento e encaminhá-lo ao Colegiado de Graduação para deliberação;
- XIV promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados;
- XV propor, implantar e acompanhar indicadores de desempenho da Coordenação;
- XVI realizar avaliações periódicas sobre seu desempenho, para implementação ou ajuste de práticas de gestão;
  - XVII produzir e implementar plano de ação da Coordenação; e
- XVIII executar as demais funções não previstas neste Regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

### CAPÍTULO IV

Da Competência da Coordenação do Curso

- Art. 28. Ao Coordenador de Curso compete:
- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II representar o Colegiado de Curso em reuniões do Colegiado de Graduação;
- III executar as deliberações do Colegiado de Curso;
- IV comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as providências cabíveis;
- V intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;
- VI adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do Curso, sendo que os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;
- VII propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;
- VIII executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes de cursos de graduação;
- IX enviar processo de registro do curso de graduação ao órgão de classe correspondente;
- X elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas;
- XI gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento de Curso;
- XII envidar esforços para administrar a potencialidade do corpo docente do Curso, favorecendo a integração e a melhoria contínua;
- XIII encaminhar documento, com a relação dos membros eleitos para que a Prograd expeça o ato formal de constituição de novo Colegiado do Curso; e
- XIV desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

## Art. 29. Ao Vice Coordenador compete:

- I auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e
  - II substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

Paragrafo único. Na ausência ou impedimento de Coordenador e Vice Coordenador eleito, a coordenação do Curso será exercida pelo membro do Colegiado com maior tempo de serviço como docente na instituição.

### CAPÍTULO V

# Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Graduação.

#### Assinado Eletronicamente

### **WELLINGTON FERREIRA LIMA**

Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ferreira Lima**, **Presidente**, em 09/05/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador externo.php?">https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento">acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0</a>, informando o código verificador **0990056** e o código CRC **EB276A83**.

Referência: Processo nº 23087.006666/2023-69

SEI nº 0990056